

PROJETO DE LEI Nº [projeto_numero1]

Cria o Selo “Empresa Amiga da Juventude” para atestar as empresas que contribuem com a inserção de jovens no mercado de trabalho no Estado da Bahia

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**DECRETA:**

Cria o Selo “Empresa Amiga da Juventude” para atestar as empresas que contribuem com a inserção de jovens no mercado de trabalho no Estado da Bahia

Art. 1º -Fica criado, no âmbito do Estado da Bahia, o Selo "Empresa Amiga da Juventude" para atestar as empresas que contribuem com a inserção de jovens no mercado de trabalho.

Art. 2º - Estarão aptas a receber o Selo instituído por esta Lei as empresas que contratem,na condição de Jovem Aprendiz, jovens maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 24 (vinte e quatro anos) que sejam

I - de família de baixa renda cadastrada em algum programa social;

II - estudantes de escola pública ou de escola privada com bolsa integral.

Parágrafo único. As empresas que tenham algum tipo de obrigação legal para contratação dos Jovens Aprendizes não estarão aptas a receber o Selo.

Art. 3º. Em caso de contratação de Jovens Aprendizes com deficiência, não é necessária a observação da idade referida no caput do art. 2º. Parágrafo único. No caso de contratação de Jovens Aprendizes com deficiência psicossocial, serão consideradas sobretudo as habilidades e as competências relacionadas à profissionalização.

Art. 4º. As empresas interessadas em conseguir a permissão de uso do Selo "Empresa Amiga da Juventude" deverão solicitá-la junto à Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas.

Art. 5º. O Selo "Empresa Amiga da Juventude" terá a validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado a critério da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas.

Art. 6º. As empresas poderão utilizar o Selo "Empresa Amiga da Juventude" em qualquer tipo de peça ou

GAB DEP MATHEUS FERREIRA



evento publicitário.

Art. 7º. O Poder Executivo, por intermédio de ato regulamentar, estabelecerá o modelo do Selo "Empresa Amiga da Juventude".

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2024.

Matheus Ferreira

Deputado Estadual MDB

GAB DEP MATHEUS FERREIRA



JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo incentivar as empresas a contratarem Jovens Aprendizizes, qualificando-os para a inserção no mercado de trabalho, com atenção destinada tanto aos jovens do campo quanto do perímetro urbano. É preciso, no entanto, que este jovens ou adolescentes estejam devidamente matriculados na rede pública de ensino e com frequência escolar, exceto aos que já tiverem concluído o Ensino Médio.

Neste sentido, a criação do Selo "Empresa Amiga da Juventude" tem por objetivo incentivar as empresas a promoverem a inserção de jovens no mercado de trabalho a partir da contratação destes jovens, principalmente aqueles de baixa renda, oriundos da rede pública de ensino, na condição de Jovens Aprendizizes.

Diante do exposto, dada a relevância do tema, solicitamos aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2024.

Matheus Ferreira
Deputado Estadual – MDB

Quadro de Assinaturas

Assinado por MATHEUS DE OLIVEIRA FERREIRA em 06/05/2024 16:03

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2024567848>

